

LEI Nº. 1.168/2006

“Autoriza a concessão de abono especial para os professores do ensino fundamental.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder no mês de dezembro de 2006, abono especial aos professores do ensino fundamental, até o limite de 70% (setenta por cento) do total dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

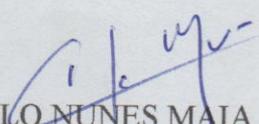
PARÁGRAFO ÚNICO – O abono de que trata o *caput* é concedido de forma excepcional e temporária não se incorporando aos vencimentos do cargo, nem para fins de outros direitos e vantagens do servidor.

Art. 2º - A criação das despesas de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em, 27 de dezembro de 2006,



RÔMULO NUNES MAIA  
- PREFEITO -